SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

003 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLAUDIO STABILE**, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 401.671.229-91, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, com sede na Rua Paraná, nº 5000 Cascavel - PR, CEP 85810-011, representada, neste ato, pelo Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, portador do RG nº 4.181.988-0 /SESP-PR e CPF nº 498.725.759.91, instituições em conjunto denominadas **PARTES,** celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Convênio, de acordo com a Lei n°8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I – As Partes declaram que:

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TC foi elaborado considerando que:

A Sanepar, a Prefeitura Municipal de Cascavel, buscam envidar esforços para a melhoria das condições ambientais do Rio Cascavel, este o principal manancial de abastecimento publico do município e do entorno do Lago Municipal de Cascavel, situado no Parque Paulo Gorski.

Seus objetivos principais são a proteção e manejo da área a fim de garantir a qualidade do recursos hídricos, assegurar a existência e/ou reprodução de determinadas espécies de importância significativa, proporcionar o correto manejo do solo e da água, propiciar o fluxo genético entre outras áreas (corredor de Biodiversidade), favorecer estudos e pesquisas científicas e tecnológicas que

definir o uso sustentável dos recursos naturais, contribuir para o monitoramento ambiental e propiciar a visitação pública integrado a programas de Educação Ambiental.

As **Partes** concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar e informar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pela presente Cooperação Técnica.

A proposta em primeira instância **Plano de Manejo** é da elaboração de estudos e projetos com o objetivo proteger e preservar a bacia hidrográfica do Rio Cascavel, manancial de abastecimento desta cidade, bem como gerar informações para fomentar a educação ambiental dos proprietários de áreas rurais que estejam dentro das microbacias, o uso sustentável dos recursos hídricos e a implantação do Plano de Segurança da Água - PSA.

A proposta em segunda instância trata do **Plano de Segurança da Barragem** que é a de criação de mecanismos que garantam a segurança da população do entorno e a jusante do lago municipal de Cascavel, visando atender a legislação pertinente e a proteção dos recursos hídricos.

A proposta em terceira instância refere-se ao **Plano de Requalificação do Complexo do Parque Paulo Gorski**, tendo como premissa básica a elaboração de estudos e projetos com o objetivo de proteger e preservar todo o perímetro do complexo do Parque Paulo Gorski. Com isso, contribuir para a preservação da bacia do rio Cascavel manancial de abastecimento desta cidade, bem como buscar oferecer alternativas de mobilidade de acesso aos demais aparelhos turísticos existentes na região.

O conjunto destes planos visam possibilitar o conforto e bem-estar da população de Cascavel, fomentando o turismo, adequando os espaços de lazer e fortalecendo os aspectos da educação ambiental dos visitantes e população. Desta forma maximizando os processos que possibilitem ao indivíduo e à coletividade construírem valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e uso comum.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira – TC, visa a envidar esforços para a elaboração e/ou execução do Plano de Manejo da Bacia de Manancial do Rio Cascavel, Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Requalificação do Entorno do Lago Municipal de Cascavel, devendo conter instrumentos de organização ou documentos necessários para a orientação e desenvolvimento das atividades, além de recomendações para alcançar os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes dos Planos acima mencionados, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

Paulo Ribeiro Da Costa GJE-CLC/Luiz

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TC, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

I. repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;

II. promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse relacionados ao Plano de Requalificação, cujas medições serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação a Sanepar;

III. solicitar informações ao **MUNICÍPIO**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do presente Termo;

IV. disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica e finaceira;

V. disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água e esgotos;

VI. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;

VII. fornecimento dos serviços técnicos operacionais para classificação e caracterização de risco ao meio ambiente através de contratação de vistorias técnicas ambientais.

VIII. realizar as devidas contratações, execução, fiscalização dos projetos e outros elementos gerados, previstos no item Plano de Manejo, e disponibilizando cópia para Prefeitura de Cascavel dos resultados;

IX. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.

X. publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;

XI. analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

XII. notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

XIII. comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras

Paulo Ribeiro Da Costa Luiz
GE-CL

pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

XIV. na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV. encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVI. vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL Se compromete a realizar as seguintes ações:

I. disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Prefeitura Municipal para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

II. disponibilizar o acervo técnico existente na Prefeitura Municipal, especialmente aqueles relacionados às galerias de águas pluviais e mapa temático das áreas de proteção ambiental, bem como as áreas de interesse publico;

III. participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;

IV. participar ativamente durante os trabalhos de classificação e caracterização de risco acompanhando as equipes fornecidas pela Sanepar durante o processo de vistorias nos imóveis localizados dentro do perímetro da bacia do manancial de abastecimento;

V. fomentar a participação comunitária;

VI. abrir conta corrente especifica/vinculada para os objetivos desta cooperação, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e especificamente ao item Plano de Requalificação do Complexo do Parque Paulo Gorski;

VII. realizar as devidas contratações, execução, fiscalização dos projetos e outros elementos gerados, previstos no item Plano de Segurança de Barragem, e disponibilizar cópia para Sanepar dos resultados;

VIII. realizar as devidas contratações, execução, fiscalização dos projetos e outros elementos necessários, previstos ou não, no item Plano de Requalificação do Complexo do Parque Paulo Gorski e disponibilizando cópia para Sanepar dos resultados;

IX. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

Paulo Ribeiro Da Costa GJE-CLC/Luiz

X. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

XI. atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

XII. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCEPR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

XIII. comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

XIV. restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

XV. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XVI. nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

XVII. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XVIII. propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XIX. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;

XX. manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;

XXI. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XXII. prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TC, as **PARTES** se obrigam:

Paulo Ribeiro Da Costa GJE-CLC/Luiz

I. Da fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;

II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TC, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I. Dentro do escopo deste TC, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho;

II. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;

III. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;

IV. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.

V. A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

GJE-CLC/Luiz Paulo Ribeiro da Costa

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SANEPAR** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal a funcionária Juciane da Silva Assis Hamerski, RG 8.178.100-1 SESP-PR, CPF 029.955.259-45, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado. E da execução do respectivo objeto, o gestor do contrato será o funcionário Adelir Antonio Trentin Junior RG: 7.267.282-8 SESP-PR e CPF: 060.410.659-94.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da **SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo terceiro. A **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – APORTES E REPASSES DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, em conformidade com os orçamentos estimados da SANEPAR, os investimentos necessários estão estimados em R$ 898.594,99 (Oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa quatro reais e noventa e nove centavos), devendo ser aplicados

Paulo Ribeiro da Costa GJE-CLC/Luiz

em 720 dias, período previsto para a execução das referidas atividades, dividido conforme a seguinte estimativa:

R$ 224.990,02 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), para contratação da empresa para execução das atividades previstas no Plano de Manejo do Rio Cascavel, de responsabilidade da Sanepar, como contrapartida econômica, previsto no Planejamento Plurianual – PPI – recurso "044 – Fundo Azul";

R$ 323.605,01 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e um centavo) a serem aplicado pela Prefeitura Municipal de Cascavel, como contrapartida econômica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, sem ressarcimento por parte da SANEPAR;

R$ 349.999,96 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) a serem repassados pela Sanepar para Prefeitura Municipal de Cascavel, em conta vinculada especifica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida **em serviços** resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO,** dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);

Luiz Paulo Ribeiro Da Costa
GJE-CLC

V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);

VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

Parágrafo Quinto. Os valores que forem repassados pela **SANEPAR** deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco: Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Sexto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Sétimo. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento

CLÁUSULA SETIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica Específica dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.
A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. **Cláudio Stabile**, juntamente com o Diretor de Meio ambiente e Ação social, hoje representado pelo Sr. **Júlio César Gonchorosky**.
A pessoa com competência e habilitação para representar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL** será o seu representante Sr. **Leonaldo Paranhos da Silva**, Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SANEPAR** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a **SANEPAR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
c) ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela **SANEPAR**.
d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
e) aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as PARTES, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica e Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito, protocoladas:

Ribeiro Da Costa
GJE-CL Luiz Paulo

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

a) Quando dirigidas à **SANEPAR** deverão ser encaminhadas a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;
b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

Curitiba, 21 de JULHO de 2020.

CLÁUDIO STABILE
Diretor Presidente - SANEPAR

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal – Cascavel

JULIO CESAR GONCHOROSKY
Diretor Meio Ambiente e Ação Social - SANEPAR

Testemunhas:

Nome e CPF
ALINIO SESTRO
015803109-15

Nome e CPF
ESTER AMELIA ASSIS MENDES
541.716.959-53